

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.747 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI Nº 8.314, DE 17.10.2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 8.314, de 17.10.2006, que ‘Altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Programa Municipal e Habitação Popular e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências’, passa a vigorar com a seguinte redação:

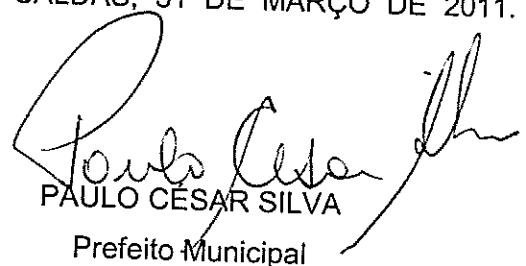
“Art. 11. Com suporte no disposto no art. 188 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes pertencentes ao PMHP a pessoas portadoras de deficiência, incapacitadas para o trabalho, desde que seus familiares se comprometam a edificar residência dentro dos prazos estabelecidos por esta lei, mediante autorização legislativa específica.” (NR)

(...)

§ 5º. Caso a pessoa portadora de deficiência seja incapaz para exercer os atos da vida civil, a doação somente poderá ser efetivada após a sua interdição e nomeação de curador.” (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3875, de 01/04/2011.